LEI Nº 713/97

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER EM PERMISSÃO DE USO UMA MOTONIVELADORA À COOPERATIVA MISTA OURO VERDE LTDA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Lido em 06/06/97
Responsável

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

ARTIGO 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder em permissão de uso 01 (uma) Motoniveladora à Cooperativa Mista Ouro Verde Ltda., devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 00.208.286/0001-03, por um prazo de 01 (um) ano.

ARTIGO 2º. - A Cooperativa Mista Ouro Verde Ltda., compromete-se a utilizar a motoniveladora prioritariamente na conservação de estradas vicinais e carreadores, e na construção de terreirões para secagem de café, nas seguintes comunidades:

I - Ouro Verde - MT 325;
II - Novo Oriente - MT 325/2ª Sul;
III - Estrela do Sul - 2ª Sul;
IV - Alto Alegre - 3ª Sul;
V - Sol Nascente - MT 325;
VI - Água Limpa - Estrada do Alonso;
VII - Rio Verde - 4ª Sul/5ª Sul;
VIII - Mirassol - MT 325/4ª Sul; e
IX - Bom Recanto - 5ª e 6ª Sul.

RECEBIDO
Em 03 de 06 de 1.997
Horas: 16:00 hs
Responsável

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços a serem prestados deverão atender associados e não associados da Cooperativa, sendo que ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social.

Av. Ariosto da Riva - Centro Centro I - Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando os serviços forem desenvolvidos nas propriedades particulares, as despesas com combustíveis e lubrificantes serão suportados pelos usuários, com controle exercido pela Cooperativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Cooperativa deverá prese tar mensalme te à Secretari Municipal de Obras, Viação e Urbanismo e a Câmara Municipal um relatório dos serviços executados tanto na conservação de estradas vicinais como nas propriedades assistidas pelos serviços previstos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

ARTIGO 3º. - As despesas, remuneração e obrigações trabalhistas do condutor da motoniveladora será de responsabilidade do Município, bem como a manutenção e conservação da máquina, devendo ser comunicado à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo qualquer avaria que venha a ocorrer no equipamento.

ARTIGO 4º. - O termo de permissão de uso a ser firmado, deverá dispor que haverá a rescisão do mesmo, uma vez expirado o prazo mencionado no artigo 1°., bem como o não cumprimento da finalidade e obrigações previstas no artigo 2°.

ARTIGO 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixa-afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 02 de junho de 1.997.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lido em 06/06/97
Responsável